



Editoração Casa Civil **CEARÁ** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 18 de março de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº053 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.018, de 18 de março de 2019.

REGULAMENTA O PROGRAMA MÉDICO DA FAMÍLIA CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a Lei nº 16.702, de 21 de dezembro de 2018, que institui o Programa Médico da Família Ceará, visando estimular a qualificação e valorização de profissionais de saúde no âmbito da atenção primária à saúde conforme específica; CONSIDERANDO a necessidade de definição da formatação, os parâmetros e a metodologia para execução e desenvolvimento das ações, referentes ao Programa Médico da Família Ceará, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Médico da Família Ceará será desenvolvido, por meio de Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Atenção Primária à Saúde (APS), centrado no aperfeiçoamento de competências profissionais no âmbito da atenção primária à saúde, articulando a prática médica, assistência e os serviços de saúde, com ênfase na família e comunidade, o profissionalismo e a ética, visando ao desenvolvimento integral dos profissionais em formação.

§1º Atenção Primária à Saúde (APS) é definida como o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvidas por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigidas à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

§2º O Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Atenção Primária à Saúde (APS) será desenvolvido pela Escola de Saúde Pública do Ceará – Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CE e terá duração máxima de 01 (um) ano, equivalente ao mínimo de 1920 (mil novecentas e vinte) horas, distribuídas em 32 (trinta e duas) horas/semanais de atividades práticas de treinamento em serviço, 8 (oito) horas/semanais de atividades didáticas presenciais e/ou a distância, que inclui a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, e outras definidas pela coordenação do Programa.

§3º O Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” será ofertado, exclusivamente, a médicos brasileiros, ou estrangeiros com visto permanente no Brasil, com registro definitivo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), que atuem ou pretendam atuar junto a equipes multiprofissionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Estado do Ceará.

§4º O médico, profissional em formação, aprovado em processo seletivo, receberá bolsa-formação, durante o período de realização do curso, limitado a 12 (doze) meses, custeada na forma previsto em convênio a ser celebrado com município responsável por sua manutenção no programa, desde que sejam cumpridas, na integralidade, as atividades e carga horária estipulada para o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em APS.

§5º A bolsa-formação será devido nos valores previstos no Anexo Único deste Decreto.

§6º É vedado ao médico, como profissional em formação, participante do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Atenção Primária à Saúde, ser transferido de determinado município para outro, exceto quando devidamente autorizado e motivado pelo Estado, através da Escola de Saúde Pública do Ceará – Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CE.

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Atenção Primária à Saúde terá como foco o desenvolvimento de competências que visem o atendimento às necessidades dos indivíduos, suas famílias e da comunidade, a partir de um conceito amplo de saúde, integrando o bem-estar físico, mental e social, por meio de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação.

Art. 3º As abordagens educacionais serão baseadas em metodologias ativas de ensino-aprendizagem, visando potencializar competências de autodesenvolvimento, pensamento crítico e aprendizagem permanente, voltadas à transformação do desempenho da prática profissional, com impacto na qualidade dos serviços oferecidos para a população.

Art. 4º Serão empregadas tecnologias de educação, informação e comunicação, como a telessaúde, simulação e outras, como ferramentas de melhoria da assistência e educação permanente, voltadas ao desenvolvimento da capacidade de aprender a aprender.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 5º O Programa Médico da Família Ceará tem por objetivo principal a capacitação de médicos em serviço para atuação junto a equipes multiprofissionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com os princípios do SUS, e os seguintes objetivos específicos:

I - contribuir para o fortalecimento da Política Estadual de Promoção da Saúde;

II - propor aos municípios do estado a implantação do Comitê Municipal de Promoção da Saúde incentivando a elaboração, de políticas locais de promoção da saúde;

III - aprimorar as ações de promoção da saúde nas práticas de atenção primárias em todos municípios cearenses, formalizando parcerias e ações intermunicipais;

IV - aumentar a resolubilidade da Atenção Primária com objetivo de melhorar a qualidade de vida e reduzir vulnerabilidade e riscos de agravos à saúde;

V - promover articulações para a execução das ações de promoção à Saúde, seguindo as diretrizes da Política Nacional/Estadual, ampliando e otimizando a comunicação entre a Rede e o empoderamento do cidadão e das comunidades, por meio da educação em saúde;

VI - propor articulações com outros setores, rompendo o isolamento, incluindo o setor da saúde num outro horizonte político novo, com forte participação do voluntariado;

VII - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para melhor desenvolvimento das ações do programa;

VIII - monitorar e avaliar as estratégias de implantação/implementação dos comitês de Promoção da Saúde e seu impacto na melhoria da qualidade de vida de sujeitos e coletividades;

IX - aperfeiçoar a formação de profissionais de saúde no Estado do Ceará, proporcionando maior experiência no campo de prática durante o processo educativo, para atuação nas políticas públicas de saúde do estado na organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde — SUS;

X - fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço-comunidade, por meio da atuação da Escola de Saúde Pública do Ceará – Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CE, na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos profissionais;

XI - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao Sistema Único de Saúde — SUS.

Art. 6º O Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Atenção Primária à Saúde está estruturado em base integrada de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, organizado em três eixos, Clínica da Atenção Primária à Saúde; Gestão da Atenção Primária à Saúde; Liderança e Profissionalismo na Atenção Primária à Saúde, voltados para o desenvolvimento das seguintes competências:

I - desenvolver abordagem integral aos indivíduos, família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde;

II - aplicar valores, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS, das políticas públicas e redes de atenção à saúde;

III - abordar integralmente indivíduo, família e comunidade baseado nos ciclos de vidas (Pré-Concepção, Gestação e Nascimento; Saúde da Criança e Adolescente, Saúde da Mulher, Saúde do Homem, Saúde do Idoso), com ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;

IV - aplicar linhas de cuidado assistencial com base nos indicadores epidemiológicos e principais agravos do território;

V - realizar abordagem comunitária, com territorialização e diagnóstico de saúde da comunidade;

VI - desenvolver relação profissional-paciente e comunicação, com vínculo com os indivíduos e as suas famílias;

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria da Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO (RESPONDENDO)

Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA

VII - realizar ações de liderança, trabalho em equipe, multiprofissionalidade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade na assistência integral indivíduo, família e comunidade;

VIII - desenvolver pesquisa, educação permanente e extensão na área da atenção primária à saúde;

IX - desenvolver ações de promoção à saúde individual e coletiva, com ênfase no autocuidado;

X - realizar procedimentos, exames complementares, no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

XI - realizar estratificação das condições crônicas e classificação de risco para urgências e emergências;

XII - utilizar dos princípios da Medicina Baseada em Evidências aplicada à prática da atenção primária à saúde;

XIII - utilizar da telemedicina como ferramenta de formação e melhoria a qualidade dos serviços prestados e da saúde da população;

XIV - utilizar dos princípios da gestão da clínica como ferramenta de melhoria e resolutividade do serviço;

XV - aplicar valores éticos e profissionais na prática clínica, visando atender ao melhor interesse dos indivíduos, família e comunidade.

CAPÍTULO III DAS PREMISSAS EDUCACIONAIS

Art. 7º O curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” será centrado no profissional em formação, com metodologias ativas de ensino-aprendizagem e estratégias educacionais baseadas, prioritariamente, no ambiente de trabalho, mediante integração ensino-serviço-comunidade.

Art. 8º Serão utilizadas também como abordagem educacional a exposição dialogada, estudos de caso individual e em grupo, atividades práticas em ambiente simulado e real, atividades em ambiente virtual, dentre outros.

Art. 9º Cada grupo de até 10 (dez) alunos terá o acompanhamento de um supervisor, profissional médico especializado responsável pela supervisão contínua e permanente no ambiente de trabalho e pela orientação acadêmica, visando o completo desenvolvimento de capacidades cognitivas, atitudinais e psicomotoras.

Art. 10. Haverá uma equipe mínima de quatro especialistas (clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia e psiquiatria) que atuará como colaboradores da equipe de supervisores (apoio matricial).

Art. 11. Nas atividades no ambiente de trabalho (campo de prática) as tarefas serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde que, gradativamente, irão compor o Portfólio do profissional médico, que será utilizado como ferramenta de avaliação.

Art. 12. O sistema de avaliação do profissional médico será baseado nas competências e no alcance dos objetivos de aprendizagem.

CAPÍTULO IV UTILIZAÇÃO DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art. 13. As atividades à distância acontecerão em ambientes virtuais de aprendizagem, mediante a participação em fóruns, avaliações, videoaulas, portfólio, simuladores, dentre outros.

CAPÍTULO V DOS SUPERVISORES E DA EQUIPE DE APOIO MATRICIAL

Art. 14. O grupo de supervisores e equipe de apoio matricial será definido pela Escola de Saúde Pública do Ceará – Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CE.

Art. 15. Haverá um programa de formação pedagógica para o grupo de supervisores e equipe de apoio matricial.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS ALUNOS

Art. 16. O acesso ao Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” em APS dar-se-á por processo seletivo, realizado pela Escola de Saúde Pública do Ceará – Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CE, no qual se avaliarão conhecimentos, habilidades e atitudes.

Parágrafo único. É vedado ao participante:

I - participar novamente do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Atenção Primária à Saúde que tenha concluído;

II - participar do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” caso tenha abandonado sem uma justificativa plausível e referendada pela Administração Pública.



CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17. O Curso de Pós-graduação Lato Sensu em APS será avaliado nas dimensões de estrutura, processos, resultados e impactos, de acordo com critérios e metodologia pactuados entre a Escola de Saúde Pública do Ceará – Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CE e gestores do sistema de saúde.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 18. A execução, desenvolvimento, formatação, parâmetros e metodologias referentes ao Programa Médico da Família Ceará, serão coordenadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e pela Escola de Saúde Pública do Ceará – Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CE.

Art. 19. Fica criada uma Comissão para o acompanhamento de assuntos específicos do Programa Médico da Família Ceará, assim constituída:

I - representante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;

II - representante da Escola de Saúde Pública do Ceará – Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CE;

III - representante do Cosems;

IV - representante do Município participante;

V - representante dos supervisores;

VI - representante dos alunos;

VII - representantes de outras entidades e órgão governamentais, caso necessário.

§1º As atribuições da Comissão constituída no caput neste artigo serão definidas conjuntamente pela SESA e ESP/CE após a publicação deste decreto.

§2º Fica determinado que outras Comissões específicas podem ser criadas para operacionalização do Programa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA junto a Escola de Saúde Pública do Ceará – Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CE expedirá os normativos complementares que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto deste decreto.

Art. 21. Os municípios poderão aderir ao Programa Médico da Família Ceará, mediante a celebração, com o Estado, de convênios, acordos de cooperação técnica e ou qualquer outro instrumento congêneres.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de março de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, § 5º, DO DECRETO Nº33.018, DE 18 DE MARÇO DE 2019
QUADRO I

CARACTERÍSTICA DO MUNICÍPIO	VALOR DA BOLSA
Fortaleza e região metropolitana	R\$ 11.865,00
Municípios do interior do estado com área predominantemente urbana, na forma do Quadro II, deste Anexo (*)	R\$ 13.645,00
Municípios do interior do estado com área predominantemente rural (*), fora da região metropolitana, na forma do Quadro II, deste Anexo.	R\$ 15.425,00

(*) Definida com base na densidade demográfica, a localização em relação aos principais centros urbanos e o tamanho da população.

QUADRO II
Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil

FAIXAS DE POPULAÇÃO TOTAL EM ÁREAS DE OCUPAÇÃO Densa	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA POPULAÇÃO EM ÁREAS DE OCUPAÇÃO Densa			
	MAIOR QUE 75%	50% A 75%	25% E 50%	MENOR QUE 25%
Unidades populacionais com mais de 50.000 habitantes em área de ocupação densa	Predominantemente urbano			
Unidades populacionais que possuem entre 25.000 e 50.000 habitantes em área de ocupação densa	Predominantemente urbano	Predominantemente urbano	Intermediário	Predominante rural
Unidades populacionais que possuem entre 10.000 e 25.000 habitantes em área de ocupação densa	Predominantemente urbano	Intermediário	Predominante rural	Predominante rural
Unidades populacionais que possuem entre 3.000 e 10.000 habitantes em área de ocupação densa	Intermediário	Predominante rural	Predominante rural	Predominante rural
Unidades populacionais com menos de 3.000 habitantes em área de ocupação densa	Predominante rural			

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº185/2018

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2018; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: Empresa **ARTE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS E LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.584.628/0001-81; V - ENDEREÇO: Avenida Edilson Brasil Soares, no 1234, Edson Queiroz, Fortaleza – CE, CEP – 60.834-012; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, no seu artigo 56, extinguiu o Gabinete do Governador e transferiu algumas de suas atribuições para a Casa Civil; Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo nº00230981. ; VII- FORO: Sem alteração; VIII - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a **transferência do objeto especificado no Contrato nº. 185/2018**, qual seja, a aquisição de serviços para estruturação de eventos de interesse do Governador, com fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados, tais como: o fornecimento, montagem e desmontagem de estrutura física de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta do Contratado; IX - VALOR GLOBAL: Sem alteração; X - DA VIGÊNCIA: Por meio do presente instrumento contratual, a titularidade contratual ativa passará a ser da CASA CIVIL, representada por seu Secretário Chefe, o Sr. José Elcio Batista, passando o referido órgão a dispor de todos os direitos, ações e garantias relativos ao contrato ora aditado, a partir do dia 02 de janeiro de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato e suas alterações não modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 11 de fevereiro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: José Elcio Batista, SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL e Natanael Grangeiro Cortez, ARTE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS E LOCAÇÕES LTDA.

Victor Diego Soares de Almeida
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2019

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **JORNALÍSTICA O POVO S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.222.565/0001-62; V - ENDEREÇO: Av. Aguanambi nº 282, Joaquim Távora, Fortaleza – CE, CEP 60.055-402; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, no seu artigo 57, extinguiu o Gabinete da Vice-Governadora e transferiu algumas de suas atribuições para a Casa Civil; Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo nº00492048/2019.; VII- FORO: Sem alteração; VIII - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a **transferência do objeto especificado no Contrato nº 013/2018**, qual seja, o fornecimento diário de 02 (duas) assinaturas do Jornal O Povo, serviço este indispensável para o cumprimento das atividades realizadas pelo até então Gabinete, conforme devidamente atestado na própria